



Número: **0815718-14.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                         |                    | Procurador/Terceiro vinculado                           |                   |
|------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
| ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS (AUTOR)           |                    | ROCCO MELIANDE NETO (ADVOGADO)                          |                   |
| MAPFRE SEGUROS (RÉU)                           |                    | ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)              |                   |
| MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO) |                    |                                                         |                   |
| Documentos                                     |                    |                                                         |                   |
| Id.                                            | Data da Assinatura | Documento                                               | Tipo              |
| 54763974                                       | 01/04/2020 15:03   | <a href="#">2599744_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a> | Outros documentos |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08157181420178205001

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 5.737,00 (CINCO MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**.

### BANCO DO BRASIL

#### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/02/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 5.737,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS

BANCO: 001

AGÊNCIA: 03900-4

CONTA: 000010007327-1

Nr. da Autenticação F122C5A7314D792B

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Trecho do laudo:

| Segmento Anatômico | Marque aqui o percentual                                                            |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª Lesão           | <u>União - pericial</u> (x) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa |
| 2ª Lesão           | ( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa                         |
| 3ª Lesão           |                                                                                     |

Ocorre que, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 30 de março de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

